



PARECER ÚNICO Nº 0651714/2019 (SIAM)

PÁG. 248

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16187/2005/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação subterrânea por meio de poço tubular	Portaria: 4048/2019	Deferida
Captação subterrânea por meio de poço tubular	Portaria: 176/2018	Deferida

EMPREENDEDOR: Pedro Cléber Guimarães e Outros	CPF: 498.542.246-00
EMPREENDIMENTO: Fazenda Paraíso – Matr. 38.780	CPF: 498.542.246-00
MUNICÍPIO: Patos de Minas	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 18° 47' 44" LONG/X 46° 40' 41"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba

BACIA ESTADUAL: Rio Araguari

UPGRH: PN1 - Rio Paranaíba

SUB-BACIA: Rio Espírito Santo

CÓDIGO: G-02-05-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Suinocultura	CLASSE 4
G-01-03-1	Culturas Anuais	NP

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Daniel Herberto Graminho

REGISTRO:

CREA-MG 136614/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 143072/2019 DATA: 31/07/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Millene Torres de Oliveira - (Gestora)	1.314.284-9	
Ana Claudia de Paula Dias	1.365.044-5	
Ilídio L. Mundim Filho	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização	1.198.078-6	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



## 1. Introdução

O empreendimento Fazenda Paraíso – mat. 38.780 – Granja UPL Minas, por meio do Processo Administrativo COPAM nº 16187/2005/003/2019, solicita a Renovação da Licença de Operação (LO) para as atividades, conforme DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, de Suinocultura, código G-02-05-4, classe 4, grande porte, para 23.000 animais e Culturas Anuais (plantio de Eucalipto), código G-01-03-1, porte inferior, sendo não passível de licenciamento, em uma área de 16,2 hectares.

O empreendimento obteve, em 10 de fevereiro de 2012, Licença de Operação (LO) concedida pela Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por meio do Processo Administrativo 16187/2005/002/2019, com validade até 10 de fevereiro de 2020, para as atividades de Suinocultura e Bovinocultura de Corte. No presente parecer de renovação, as atividades acima mencionadas continuam sendo contempladas.

O processo foi formalizado junto à SUPRAM TMAP no dia 12/04/2019, conforme recibo constante dos autos, contendo, dentre os demais documentos, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), sob responsabilidade técnica da Engenheiro Agrônomo Daniel Heriberto Graminho, CREA-MG nº 136614/D, ART 5077253/2019.

Em 3 de junho de 2019, foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM TMAP, acompanhado pelo gerente da granja, visando subsidiar a análise da renovação da licença de operação.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RADA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na área rural do município de Patos de Minas/MG, coordenadas geográficas UTM Lat 18° 47' 44"; Long 46° 40' 41". O acesso se dá pela rodovia BR – 365, sentido Patos de Minas/Uberlândia. O empreendimento possui área total de 36,00 hectares declarados na matrícula.





Tabela 1- Uso e Ocupação do solo

Uso e ocupação do solo	Área - ha
Silvicultura	16,20
Reserva Legal	7,20
APP	2,88
Edificações	9,72
<b>TOTAL</b>	<b>36,0</b>



Image Digital Globe 2019 – Google Earth – 07/10/2019

O empreendimento desenvolve a atividade de suinocultura (UPL – Unidade Produtora de Leitão) como atividade principal, com capacidade máxima de instalação de 2.300 matrizes suínas, estando, portanto, atualmente, o empreendimento operando na capacidade máxima no que tange à essa atividade, desenvolvendo, ainda, como atividade secundária, plantio de eucaliptos em 16,20 ha.

Em relação à infraestrutura, o imóvel possui 7 (sete) galpões para alojamento de suínos, sendo 02 galpões destinados a gestação/cobrição; 01 galpão de reposição e descarte; 02 galpões de maternidade; 02 galpões para creche e 01 galpão para escritório; 01 lagoa de decantação; 02 biodigestores; 01 composteira com 18 células e 03 (três) residências. As residências possuem fossa séptica para disposição dos efluentes sanitários. O lixo doméstico reciclável é destinado a unidade de compostagem Municipal e o lixo orgânico encaminhado a composteiras e posteriormente utilizados como adubo orgânico. As embalagens de



medicamento são recolhidas pela empresa INCA – Incineração e Controle Ambiental, contratada pela BRF S.A., empresa integradora. Os animais mortos e restos placentários são encaminhados para a composteira e o composto, também, é utilizado como adubo orgânico na propriedade.

## 2.1 Suinocultura – Gestação e Maternidade

A atividade de suinocultura funciona em parceria com a empresa BRF S.A. (integração). O empreendimento possui capacidade para alojar 2.300 matrizes, distribuídas em 2 galpões, conforme relatório técnico sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Daniel Herberto Graminho, CREA-MG 136614/D, ART nº15077253/2019. O processo em análise trata-se apenas da revalidação da licença ambiental para 23.000 animais (incluindo matrizes e leitões).

O empreendedor recebe as marrãs com 180 dias de vida e, ao completarem 235 dias, são inseminadas pela primeira vez, alcançando índice de produtividade de 2,35 partos por ano. As matrizes são inseminadas com material genético fornecido pela empresa BRF S.A. Após a inseminação, as matrizes são encaminhadas para os galpões de gestação, que dura, em média, 115 dias. Aos 112 dias, as matrizes gestantes são transferidas para os galpões de maternidade. A taxa de nascimento de leitões por matriz é de aproximadamente 12,4 a 12,6 filhotes. Os leitões são desmamados aos 21 dias e, no quarto dia após o desmame, a fêmea é inseminada novamente.

Os efluentes líquidos produzidos pela atividade de suinocultura (dejetos, restos de ração e água) são direcionados para 02 biodigestores, que realizam o tratamento dos dejetos através de bactérias anaeróbicas, por 30 dias. O efluente tratado é transferido para 01 lagoa de estabilização onde permanece até ser utilizado na fertirrigação.

Cada biodigestor possui um volume total de 1.928 m<sup>3</sup>, totalizando a capacidade de 3.856 m<sup>3</sup> de efluente tratado e 1 lagoa de retenção com capacidade de 7.000 m<sup>3</sup>, de acordo com o relatório técnico apresentado. Portanto, os biodigestores são suficientes para armazenar o volume de efluentes gerados pela atividade. Após o tratamento, os dejetos seguem para a lagoa de estabilização, que tem o volume de 1.100 m<sup>3</sup>, conforme relatório técnico. Ressalta-se que todos os critérios de vedação dos biodigestores foram implementados, estando, portanto, essas estruturas devidamente impermeabilizadas com manta PEAD 0,8 mm e a lagoa de estabilização totalmente cimentada.



O processo de fertirrigação conta com uma rede subterrânea de distribuição do efluente dividida em 12 a 24 parcelas, sendo irrigados com o biocomposto 139 hectares com cultura de eucalipto, soja e milho.

De acordo com o relatório técnico apresentado, para aplicação dos dejetos em área de eucalipto, será destinado volume médio de 101 m<sup>3</sup>/ha/ano por meio de um aspersor do tipo canhão, recomendação essa calculada de forma que não haja acúmulo de nutrientes no solo. Para as culturas de milho e soja, será aplicada uma taxa de 199 m<sup>3</sup>/há/ano. Dentre os 139 ha disponíveis para aplicação, 16 hectares encontram-se dentro da propriedade aqui licenciada e os 123 hectares restantes, encontram-se em áreas vizinhas, tendo sido apresentada carta de anuência de ambas as propriedades, relativa ao lançamento desse efluente.

As embalagens de medicamentos são armazenadas em local fechado e, quando utilizadas, são armazenadas dentro de bags e, posteriormente, coletadas pela empresa INCA – Incineração e Controle Ambiental - que promove a destinação final do resíduo.

As carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas às composteiras construídas em alvenaria totalmente isoladas por grades, contendo 18 células para deposição de carcaças e cada célula devidamente coberta com lonas plásticas. O composto, após estabilização, é utilizado como adubo orgânico.

PT 16187/2005  
DOC:0651714/2019



PÁG:253

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O abastecimento de água na propriedade ocorre por meio de 02 (três) poços tubulares conforme portarias nºs. 4048/2017 (deferido) e 00176/2018 (deferido). A água proveniente dos poços tubulares tem por finalidade uso doméstico, higienização das instalações, dessedentação de animais.

**Tabela 1** – Dados das captações de água da Fazenda Paraíso - UPL Minas

Tipo de Captação	Nº Portaria	Localização/ Coordenadas	Vazão Outorgada	Tempo de Captação	Finalidade
Subterrânea	4048/2017	18º 47' 26" 46º 40' 46"	6,7 m <sup>3</sup> /h/dia Durante todo ano	20h/dia	Dessedentação animal Consumo Humano Limpeza de instalações

*[Assinatura]*



PT 16187/2005

DOC:0651714/2019

PÁG. 254

Subterrânea	00176/2018	19º 47' 36"S 46º 40' 36"W	5 m <sup>3</sup> /h/ dia  Durante todo ano	3h35 min /dia	Dessedentação animal Consumo Humano  Limpeza de instalações
-------------	------------	------------------------------	---	------------------	---

#### 4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O imóvel possui área total de 36,00 hectares, possuindo área destinada à composição da Reserva Legal, contínua à Área de Preservação Permanente, constituída por cerrado em bom estado de regeneração, correspondendo a 7,22 hectares, não inferior a 20% legalmente instituídos.

Insta destacar que a propriedade rural em questão foi adquirida pelo empreendedor em decorrência de herança, originada do desmembramento de uma propriedade maior (divisão do Espólio de Osair Guimarães), estando, contudo, ainda em comum com a meieira e demais herdeiros, pois o processo de partilha ainda não foi finalizado.

Desta feita, tendo em vista que o empreendimento possui área de reserva legal já demarcada, tendo sido objeto de verificação e informada no Cadastro Ambiental Rural – CAR – do imóvel, tal como já asseverado acima e a questão tratar-se, em seu cerne, de aspecto meramente documental impossível de ser satisfeito no momento, tem-se como atendidos os precisos termos dos arts. 12, 14, §1º, 17, 18, 29 e seguintes da Lei Federal nº. 12.651/12 e arts. 24, 25, 26, §1º e 30, todos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Finalmente, informamos que a apresentação da matrícula da área rural em questão será devidamente incluída como condicionante deste Parecer Único, constando do Anexo I.

## 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.



## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Animais mortos nos processos produtivos - Medidas mitigadoras:** As carcaças dos suínos que morrem no processo produtivo são subdivididas em porções e destinadas às composteiras. Utiliza-se uma camada de serragem de aproximadamente 25 cm e uma camada de carcaça, sucessivamente, até encher cada célula da composteira. Posteriormente, o composto é utilizado como adubo orgânico na propriedade.
- Efluentes líquidos da suinocultura - Medidas mitigadoras:** No empreendimento é gerado o volume diário de 52,4 m<sup>3</sup> de efluentes líquidos, englobando fezes e urina dos suínos, a água de limpeza dos galpões e restos de ração, bem como outros materiais oriundos do processo de gestação e maternidade suína. Esse efluente é direcionado para o sistema de biodigestores para ser tratado. O efluente tratado segue para a lagoa de acumulação e posteriormente será fertirrigado nas áreas de pastagem da propriedade.
- Lixo Doméstico - Medidas mitigadoras:** O lixo doméstico reciclável é destinado para a cooperativa de recicladores e o lixo orgânico é destinado a coleta municipal de Patos de Minas.
- Esgoto Sanitário - Medidas mitigadoras:** A disposição dos efluentes sanitários das residências é realizada em fossas sépticas com sumidouro, de acordo com a ABNT/NBR 7229/93.
- Embalagens - Medidas mitigadoras:** As embalagens vazias de produtos veterinários, bem como resíduos de serviço de saúde geradas no processo produtivo, são armazenadas temporariamente em bags devidamente acondicionados e, posteriormente, recolhidas pela INCA – Incineração e Controle Ambiental, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005.

## 7. Compensações

Não se aplica.





## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO - Suinocultura (LO nº 054/2011)

Conforme o parecer único 052612/2012, os prazos são contados a partir do recebimento do certificado da licença que, em consulta ao SIAM, se deu em 10/02/2012.

#### Condicionante 01:

Apresentar Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis. A área de Reserva Legal deverá ser a mesma apresentada junto ao Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta firmado outrora junto ao IEF.

18 meses

**Avaliação: Condicionante Prejudicada.** Foi informado e comprovado que o processo de inventário que dará origem a gleba do imóvel aqui licenciado ainda se encontra em fase de finalização perante a Justiça, o que torna impossível tanto a abertura e confecção da nova matrícula, assim como promover averbação da reserva legal na mesma. Dessa forma, objetivando dirimir a questão e levando em conta o que dispõe os arts. 12; 14, §1º; 17; 18; 29 e seguintes Lei Federal nº. 12.651/12 e arts. 24; 25; 26, §1º; e 30, Lei Estadual nº. 20.922/2013, o empreendedor apresentou o CAR – Cadastro Ambiental Rural (MG-3148004-6F111CD2787241F7ABD5A2C072815B96) da referida área, tendo como base em escritura pública de cessão de direito hereditário, apresentada nos autos do processo, ressaltando-se que a área de reserva legal e APP encontram-se devidamente delimitadas.

#### Condicionante 02:

Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.

Durante a vigência da LO

#### Programa de Automonitoramento (Anexo II)

Item	Descrição	Prazo
01	Monitorar a vazão do aspersor, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e consequentemente a contaminação do solo/subsolo.	Antes da utilização do



		Equipamento
02	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento (biodepositores e lagoa de estabilização), deverão ser feitas análises do efluente na entrada e na saída do mesmo, em <b>laboratório credenciado à FEAM</b> , observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Semestral
03	Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo;	Diariamente
04	Promover análise do solo nas áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, em <b>laboratórios credenciados à FEAM</b> , nas profundidades de 0- 20, 20-40 cm onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases	Semestral
05	Apresentar relatório de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, com a caracterização, volume e destinação dada a cada um.	Anualmente

No que tange aos itens 01 e 03, foi informado que o monitoramento foi realizado ao longo de toda a vigência da licença e que nenhuma inconsistência havia sido observada, dado esse confirmado também no momento da vistoria.

Em relação ao item 02, todas as análises semestrais foram realizadas, ficando confirmado, ao longo da vigência da licença, que o sistema de tratamento de dejetos adotado é eficiente na redução do poder poluente do efluente.

Porém, em relação ao item 04, referente a análise de solo, apesar da mesma ser realizada ao longo de toda licença, nos anos de 2015 e primeiro semestre de 2016, as análises foram realizadas apenas nas camadas de 0-20 cm, cumprindo, portanto, de forma incompleta a condicionante, que solicita análise de solo também na camada de 20-40 cm.

Em relação ao item 05 sobre destinação dos resíduos sólidos, o empreendedor informou que os resíduos recicláveis, RSS (resíduos de Serviço de Saúde), material resultante da compostagem suína e demais resíduos, estão sendo devidamente destinados a empresa especializada, conforme consta nos recibos fornecidos. Porém, nos anos de 2013, 2014 não houve o protocolo semestral da planilha de destinação dos resíduos conforme preconiza a condicionante. Em 2015, houve o protocolo apenas da planilha referente a resíduos que são encaminhados para o aterro sanitário, não havendo a comprovação dos demais resíduos como os resíduos de serviço de saúde gerados pela atividade de suinocultura.



## 8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais, como por exemplo, a correta destinação dos resíduos sólidos e minimização dos impactos referente à geração dos efluentes líquidos, mediante o seu tratamento e destinação adequados.

Apesar do cumprimento não integral de algumas condicionantes elencadas no parecer, foi possível verificar, mediante dados apresentados *in loco* e por meio de documentos, que o sistema de tratamento do efluente líquido gerado na atividade de suinocultura possui eficiência comprovada. Além disso, as análises de solo apresentadas, relativas às áreas de aplicação dos dejetos, demonstram que o solo não se encontra saturado em relação a nenhum dos nutrientes analisados. Quanto aos resíduos sólidos, não foi observado ou apresentada qualquer destinação ou tratamento inadequado que possa acarretar prejuízos ao meio ambiente.

Durante a vistoria técnica não foi detectado problemas com relação a destinação de resíduos ou disposição incorreta de efluentes que pudesse, visualmente, dar a conotação de qualquer estado de poluição instaurado.

## 9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 0123106/2019, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, tendo em vista a faculdade dada ao empreendedor pelo inciso III, do art. 38, da DN COPAM nº. 217/2017.

Nesse sentido, importante destacar que o requerimento em tela trata-se de pedido de renovação de LO anteriormente concedida, razão pela qual, em consonância com o princípio da economia processual, regido pela celeridade e desburocratização do processo, há simplicidade documental, pois, em sua maioria, referidos documentos já foram objeto de análise em processo(s) anteriores.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional tanto da concessão da LO anterior, como do requerimento de sua renovação, ambas por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da



renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF de 16/04/2019, efetivada pela SUPRAM TMAP.

Nota-se pelo exame junto ao IDE-SISEMA que o empreendimento está situado fora de área prioritária para conservação e por tratar-se de pedido de renovação, não incidem os critérios locacionais, conforme disposto na Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado anteriormente.

No que concerne à manutenção de Reserva Legal, tal qual já destacado em momento anterior, tem-se que a mesma está devidamente delimitada no interior da propriedade rural, tendo sido objeto de verificação e informada no Cadastro Ambiental Rural – CAR – do imóvel, e a questão da averbação tratar-se, em seu cerne, de aspecto meramente documental e impossível de ser satisfeito no momento, tem-se como atendidos os precisos termos dos arts. 12, 14, §1º, 17, 18, 29 e seguintes da Lei Federal nº. 12.651/12 e arts. 24, 25, 26, §1º e 30, todos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, *in casu* RADA e Projeto de Fertirrigação e de Contenção de Águas Pluviais, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Em consulta ao Controle de Autos de Infração – CAP, espelho anexo, foram encontrados dois autos, quais sejam, 134485/2015 e 32445/2016, estando os mesmos ainda sob análise, não sendo objeto de decisão transitada em julgado, restando afastadas, pois, as disposições do §2º, do art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Assim, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 5 (cinco) anos.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, o requerimento em questão deverá ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM.



PÁG:259



## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **DEFERIMENTO** da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Paraíso – UPL Minas, de Pedro Cléber Guimarães e Outros, para as atividades de “Suinocultura” e “Plantio de Eucalipto”, no município de Patos de Minas - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos ao final do presente parecer.

Esclarece-se, portanto, que, sendo a atividade principal do empreendimento enquadrada como Classe 4, Porte G, o presente feito, nos termos da alínea b, do inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, será apreciado pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Agrossilvopastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

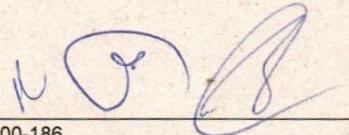
*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fazenda Paraíso - UPL Minas

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fazenda Paraíso - UPL Minas

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Fazenda Paraíso - UPL Minas





## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fazenda Paraíso - UPL Minas

**Empreendedor:** Pedro Cléber Guimarães e Outros

**Empreendimento:** Fazenda Paraíso - UPL Minas

**CNPJ:** 498.542.246-00

**Município:** Patos de Minas

**Atividades:** Suinocultura; Cultivo de Eucalipto

**Códigos DN 217/17:** G-02-04-6; G-01-03-1.

**Processo:** 16187/2005/003/2019

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Monitorar frequentemente a tubulação por onde percorre o dejetos suíno até ser aplicado no solo, de forma a evitar vazamento no solo. Deverá ser feita manutenções periódicas ao longo de toda tubulação.	Durante a vigência da RevLO
02	Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agronômicos, <b>tomando como base de cálculos as análises de solo, dejetos e requerimento nutricional da cultura</b> , enfatizando boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico.	Anualmente, nos meses de outubro, enquanto a licença estiver vigente.
03	Respeitar a taxa de aplicação dos adubos orgânicos no solo - elaborada conforme projeto de fertirrigação apresentado.	Durante a vigência da RevLO
04	Apresentar reserva legal averbada em cartório de registro de imóveis. A área de Reserva Legal deverá ser apresentada conforme proposto no CAR MG - MG-3148004-6F111CD2787241F7ABD5A2C072815B96 constante nos autos processuais	Durante a vigência da RevLO
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da concessão da licença no Diário Oficial.



Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fazenda Paraíso - UPL Minas

**Empreendedor:** Pedro Cléber Guimarães e Outros

**Empreendimento:** Fazenda Paraíso - UPL Minas

**CNPJ:** 498.542.246-00

**Município:** Patos de Minas

**Atividades:** Suinocultura; Cultivo de Eucalipto

**Códigos DN 217/17:** G-02-04-6; G-01-03-1-0

**Processo:** 16187/2005/003/2019

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do biodigestor do sistema de tratamento dos dejetos	DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	Anualmente, em todos os meses de outubro, enquanto a licença estiver vigente

**Relatórios:** Enviar anualmente, EM TODOS OS MESES DE OUTUBRO, ENQUANTO A LICENÇA ESTIVER VIGENTE, à Supram TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente, EM TODOS OS MESES DE OUTUBRO, ENQUANTO A LICENÇA ESTIVER VIGENTE, à Supram TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador				Disposição final			Obs. (**)
	Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial



- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos locais de aplicação da fertirrigação	pH, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação por Bases	Anualmente em todos os meses de outubro, enquanto a licença estiver vigente

Promover análise do solo, das áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20 e 20-40, onde deverão estar contemplados os parâmetros citados na tabela acima. Apresentar as análises juntamente com as coordenadas geográficas dos locais de coleta.

**Relatórios:** Enviar anualmente, EM TODOS OS MESES DE OUTUBRO, ENQUANTO A LICENÇA ESTIVER VIGENTE, à Supram-TMAP, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As análises deverão ser elaboradas por laboratório credenciado junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

PT 16187/2005  
DOC:0651714/2019



PÁG:265



PT 16187/2005  
DOC: 0651714/2019

PÁG. 266

### ANEXOIII

#### Relatório Fotográfico da Fazenda Paraíso - UPL Minas

**Empreendedor:** Pedro Cléber Guimarães e Outros

**Empreendimento:** Fazenda Paraíso - UPL Minas

**CNPJ:** 498.542.246-00

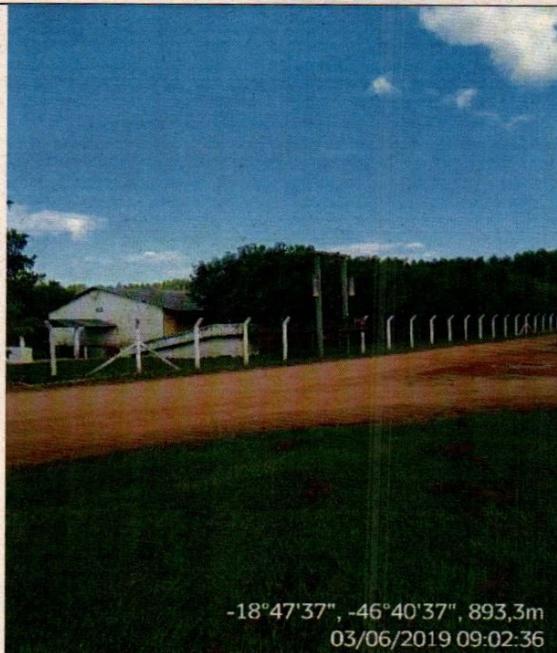
**Município:** Patos de Minas

**Atividades:** Suinocultura; Cultivo de Eucalipto

**Códigos DN 217/17:** G-02-04-6; G-01-03-1-0

**Processo:** 16187/2005/003/2019

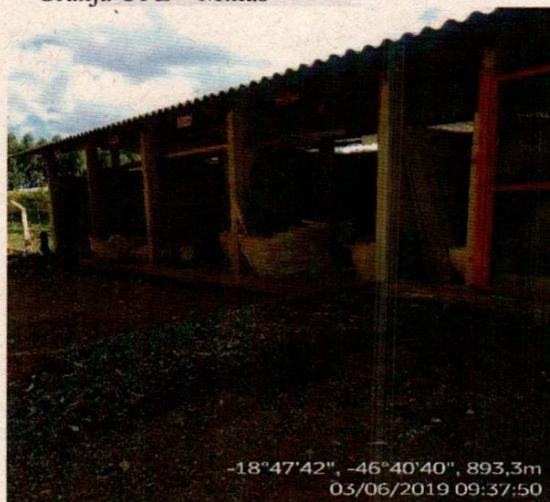
**Validade:** 10 anos



Granja UPL – Minas



Fossa Séptica



Galpão de embalagens vazias

*R. G.*

*YSP*



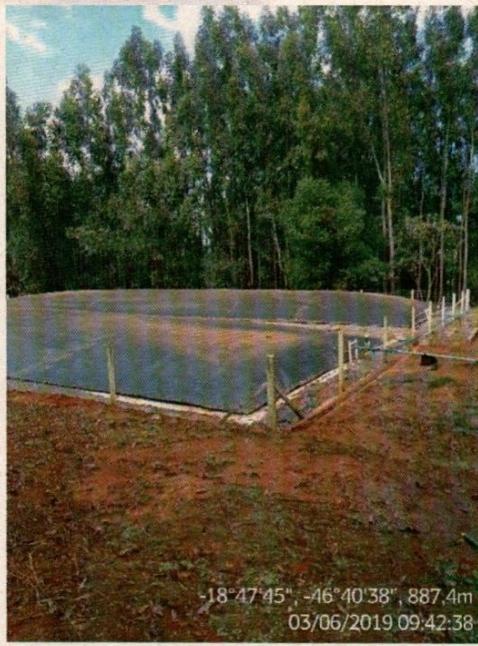
-18°47'46", -46°40'37", 888,2m  
03/06/2019 09:44:54

Lagoa de retenção de dejetos



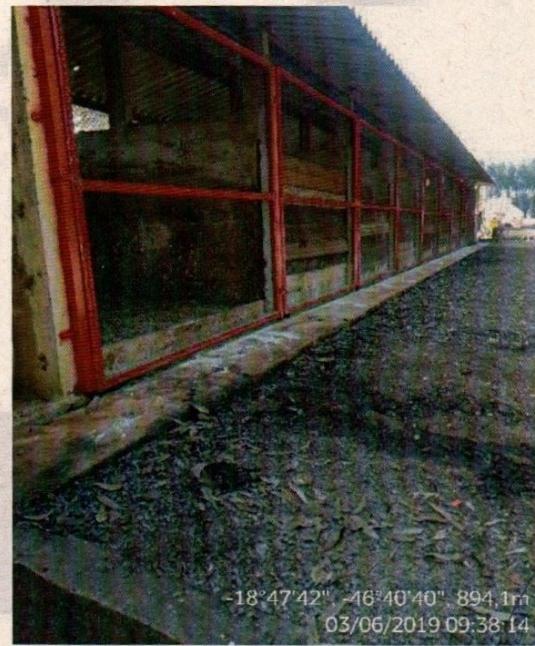
-18°47'46", -46°40'37", 890,0m  
03/06/2019 09:45:38

Tubulação destinada a fertirrigação



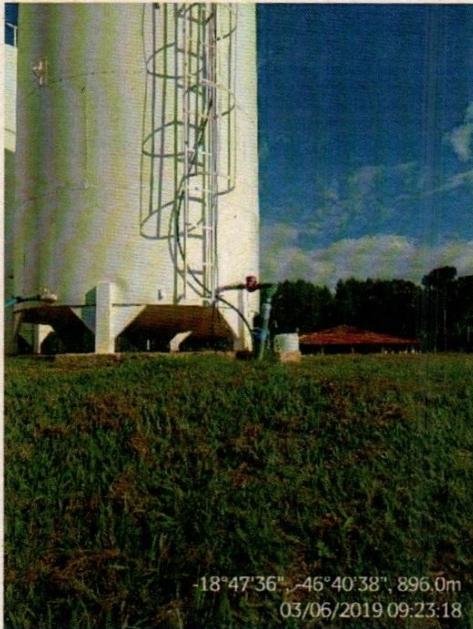
-18°47'45", -46°40'38", 887,4m  
03/06/2019 09:42:38

Biodigestores

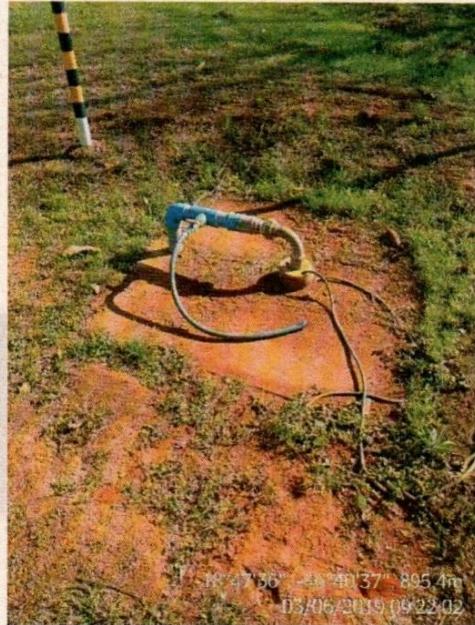


-18°47'42", -46°40'40", 894,1m  
03/06/2019 09:38:14

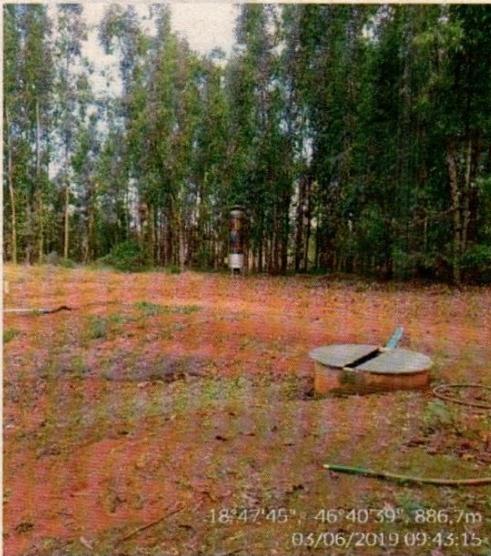
Composteiras



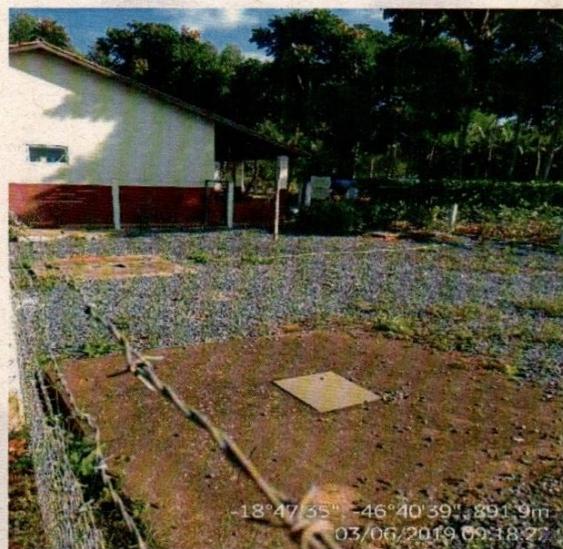
Poço Tubular 1



Poço Tubular 2



Queimado de gás dos biodigestores



Casa com fossas sépticas

N  
 B  
 G

H